



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**“Casa de Félix Araújo”**  
**SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

**AUTÓGRAFO Nº 135/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 122/2024**

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO DE  
INDENIZAÇÃO COM RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS  
RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DE  
AÇÕES JUDICIAIS RELATIVAS AO CÁLCULO DO VALOR  
ANUAL POR ALUNO PARA DISTRIBUIÇÃO DOS  
RECURSOS DO FUNDEF OU FUNDEB NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** A utilização dos recursos extraordinários dos Precatórios recebidos pelo Município de Campina Grande-PB, em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb (Lei 14.113/20), dar-se-á na forma desta lei.

**Art. 2º** Terão direito a receber os valores referentes aos recursos de precatórios do antigo Fundef e atual Fundeb os seguintes profissionais:

- I - Os profissionais da educação básica efetivos em exercício durante o período em que ocorreram os repasses a menos do Fundef (1997-2006), Fundeb (2007-2020) e Fundeb permanente (a partir de 2021).
- II - Os aposentados que comprovarem efetivo exercício na rede públicas de ensino municipal de Campina Grande, nos períodos acima, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública.
- III - Os herdeiros e pensionistas, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por esta lei.

**Art. 3º** O valor destinado a cada profissional será proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício na atividade, e não se incorpora à remuneração principal.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**“Casa de Félix Araújo”**  
**SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

**Art. 4º** Os recursos recebidos nos termos do art. 1º desta Lei serão utilizados obedecendo a mesma finalidade, critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), previstos na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb (Lei 14.113/20) Fundeb e, no Art. 47-A, inciso I e § 1º da Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 24 de abril de 2024.

**O PRESENTE AUTÓGRAFO** é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 24 de abril de 2024.

Secretaria de Apoio Parlamentar da  
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário